

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. FILIPE PEREIRA)**

*Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais e industriais de descartarem óleo vegetal ou mineral na rede de esgotos ou junto ao meio ambiente natural.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** – É proibido às pessoas jurídicas o descarte de produto, subproduto ou resíduo, que contenha óleo vegetal ou mineral na rede de esgoto ou junto ao meio ambiente natural.

**Art. 2º** – O descumprimento do disposto nesta lei constitui infração punível com as sanções administrativas cabíveis dentre as previstas na Lei nº 9.605/98.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O descarte de óleos vegetais (óleo de cozinha) e minerais diretamente na rede de esgoto prejudica o meio ambiente, além de encarecer o tratamento dos resíduos em até 45%. Sendo o que permanece nos rios provoca a impermeabilização dos leitos e terrenos adjacentes que contribuem para as enchentes.

Muitas empresas não descartam corretamente os resíduos dos óleo vegetais e minerais. O mais comum é o produto ser despejado na rede de esgoto ou no meio ambiente natural, essa atitude é altamente poluidora, podendo causar prejuízos irreversíveis ao meio ambiente.

Segundo a Sabesp, cada litro de óleo despejado no esgoto tem potencial

para poluir cerca de um milhão de litros de água, o que equivale a quantidade que uma pessoa consome ao longo de quatorze anos de vida.

Entre as consequências dessa atitude está:

- a impermeabilização do solo, que contribui com o aumento de enchentes e alagamentos;
- a criação de uma fina camada sobre a superfície da água, o que impede a oxigenação e a entrada de luz, além de prejudicar a reprodução dos fitoplânctons, que são muito importantes na cadeia alimentar aquática;
- a produção de mau-cheiro decorrente de decomposição;
- o entupimento das tubulações.

Diante da importância da matéria, solicitamos o valioso apoio de nossos pares desta Casa para a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em Lei, de modo a garantir ao povo brasileiro um meio ambiente mais saudável e preservado para as atuais e futuras gerações de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **FILIPE PEREIRA**